

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.196, DE 2019.

Institui o Dia Nacional de Combate às Intoxicações e ao Uso Indiscriminado de Agrotóxico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate às Intoxicações e ao Uso Indiscriminado de Agrotóxicos, em 19 de março de cada ano.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é estabelecer uma data anual para a intensificação das ações do Poder Público e da sociedade civil destinadas à informação, debates e esclarecimentos de agricultores, trabalhadores rurais, consumidores, empresários e profissionais das ciências agrárias, ambientais, educacionais e da saúde sobre os impactos negativos do uso irracional de agrotóxicos e para a difusão de métodos alternativos ou agroecológicos de controle de pragas e doenças de plantas cultivadas.

Art. 2º O Poder Público fica autorizado a promover campanhas educativas e de comunicação social alusivas ao Dia Nacional de Combate aos Agrotóxicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Projeto de Lei nº 2.196/2019 institui 19 de março como o Dia Nacional de Combate aos Agrotóxicos. Prevê que a data seja destinada à difusão de informações sobre os impactos negativos do uso irracional de agrotóxicos e sobre métodos agroecológicos de controle de pragas e doenças das plantas cultivadas. Autoriza o Poder Público a promover campanhas educativas e de comunicação social alusivas à data.

A proposição foi distribuída às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinária.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O deputado Frei Anastácio Ribeiro apresentou esta oportuna proposição para fazer frente à campanha, que entendemos perversa, de minimizar os riscos da aplicação e do consumo de agrotóxicos no Brasil. Conforme o autor destaca na

Justificação, entre 1990 e 2016 aumentamos em 395% a aplicação de ingredientes ativos de agrotóxicos por hectare no Brasil.

Apesar da importância da agricultura moderna para garantir a segurança alimentar global, também ficam evidentes os efeitos à saúde e ao meio ambiente da aplicação de um número crescente de pesticidas. Na medida em que os números evidenciam o crescimento dos casos de câncer, entre agricultores e entre consumidores, a indústria investe em campanhas que vendem uma imagem de segurança, como se agrotóxicos fossem “remédios agronômicos”, e não produtos químicos desenvolvidos para matar plantas e animais indesejáveis nos cultivos.

Pudemos observar isso claramente durante os trabalhos da Comissão Especial do PL nº 6.299/2002, que procura revogar um dos mais importantes e inovadores marcos da legislação ambiental brasileira, a Lei dos Agrotóxicos (Lei nº 7.802/1989). Revogação essa que tem por único objetivo facilitar o registro e disseminar a utilização de mais e mais fortes venenos no meio rural.

As mesmas iniciativas foram observadas na Comissão Especial do PL nº 6.670/2016, que institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos. O *lobby* da indústria química, expresso aqui nessa Casa pela voz dos mesmos parlamentares que defendem a revogação da Lei nº 7.802/1989, chegou a questionar, nos debates, as evidências científicas sobre a relação entre agrotóxicos e câncer.

Nesse ambiente de desinformação sobre os perigos do uso de venenos, os riscos ocupacionais de quem os utiliza, a contaminação dos recursos hídricos e a presença de agrotóxicos nos alimentos, é muito oportuna a proposição do deputado Frei Anastácio. Desejo que o 19 de março, dia de São José, seja uma data para reflexão e campanhas educativas, e voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.196/2019 na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2019.

Deputado NILTO TATTO

PT/SP